



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

L E I Nº 2021

De 29 de Agosto de 1.991

Dispõe sobre a contagem em dobro de licença-prêmio não gozadas e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI; Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será contado em dobro, exclusivamente para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio a que o servidor, na forma da legislação municipal, fizer jus, desde que a mesma não tenha sido por ele usufruída e nem remunerada a qualquer título.

§ 1º - O direito assegurado por este artigo deverá ser requerido por escrito, através de pedido dirigido ao Prefeito, ou autoridade competente, instruído com certidões expedidas pelo setor de pessoal e que comprovem:

- a) o tempo de serviço prestado ao Município;
- b) a quantidade de licenças-prêmios a que faz jus e os respectivos períodos de aquisição;
- c) não ter gozado nenhuma das licenças-prêmios mencionadas no pedido e nem ter sido pelas mesmas remunerado a qualquer título;
- d) o período singelo resultante da soma das licenças-prêmios e o período contado em dobro, a ser computado como tempo de serviço para fins de aposentadoria.

§ 2º - Deverá o servidor comprovar, ainda através de certidão do setor de pessoal, que durante os períodos aquisitivos do direito à licença-prêmio, não sofreu nenhuma penalidade disciplinar.

Artigo 2º - Somente serão consideradas para os fins desta lei, as licenças-prêmios que tenham por origem o tempo de efetivo exercício prestado ao Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, 29 DE AGOSTO DE 1.991

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal